TJ/MT
Fls___

CONTRATO N. 61/2011

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA COBERTURA, IMPERMEABILIZAÇÃO DA CAIXA D'AGUA E LAGE DA COPA E INSTALAÇÃO DE EXAUSTOR PARA ARQUIVO DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA DANIEL FERREIRA COSTA E CIA LTDA-ME.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.535.606/0001-10, situado no Centro Político Administrativo, nesta Capital, com os recursos do Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS, CNPJ nº. 01.872.837/0001-93, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 055.925-SSP/MT, e do CPF nº 086.156.671-87, no uso de suas atribuições, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a empresa DANIEL FERREIRA COSTA E CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ n. 07.842.490/0001-12 e Inscrição Estadual n. 13.315.806-3, situada a Rua Antonio Barbeiro Herreiro, n. 52 N, Jardim do Lago, Tangará da Serra/MT, neste ato representada pelo Senhor DANIEL FERREIRA COSTA, brasileiro, portador da CNH n. 00856723463, e do CPF nº. 761.221.901-87, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no Pregão Presencial nº 15/2011, id. 224.149, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO de empresa de Engenharia para executar serviços de reforma da cobertura, impermeabilização da caixa d'água e laje da copa; e instalação de exaustor para o Arquivo do Fórum da Comarca de Tangará da Serra-MT, conforme as especificações técnicas constantes da proposta existente às fls. 368/378-TJ do Pregão

Presencial nº 15/2011, Id. 224.149 que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços serão realizados no Fórum da Comarca de Tangará da Serra e em conformidade com o Termo de Referência n. 010/2011.

1.3. A responsabilidade técnica pelos serviços objeto do presente contrato ficarão ao encargo do(s) profissional (is) da CONTRATADA, abaixo identificado(s):

Edu Rodolfo Gonçalves – Engenheiro Civil – CREA n. 120588901-9-RN

1.4. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos.

1.4.1. Edital do Pregão Presencial nº 15/2011;

1.4.2. Termo de Referência nº 010/2011 e seus anexos;

1.4.3. Proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A referida obra situa-se à Avenida Tancredo Neves, nº 1220N – Jardim Mirante - Centro – CEP 78.300-000 e-mail tangará.serra@tj.mt.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

4.2. De modo supletivo, poderá ser utilizado princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato tem prazo máximo para execução dos serviços de até 60 (sessenta) dias ininterruptos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S), pelo Departamento de Obras do Tribunal de Justiça que somente a emitirá quando tomar ciência da assinatura do contrato.

5.2. A vigência do contrato será de até 150 (cento e cinquenta) dias ininterruptos, contados a partir da assinatura do contrato.

5.3. Os prazos referidos nesta cláusula poderão ser prorrogados se houver interesse das partes e desde que configure preços e condições mais vantajosas para o Contratante.

5.4. O prazo de vigência e o prazo de execução começarão a contar a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço.

5.5. O prazo para início das obras será de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço para o início das obras.

5.6. O prazo previsto de sessenta dias para a execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

5.7. A CONTRATADA deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o qual será submetido a aprovação da FISCALIZAÇÃO.

5.8. O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO dentro do prazo de execução contratualmente estipulado servirá como base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções, conforme disposto na cláusula Quatorze.

5.9. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido para a execução dos serviços 60 (sessenta) dias.

5.10. A CONTRATADA deve registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

5.11. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência de evento relevante à CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a CONTRATADA, no caso de dias improdutivos passíveis de prorrogação de prazos, ou em qualquer outro caso, sem direito a nenhuma reivindicação.

5.12. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a FISCALIZAÇÃO no dia de início dos serviços.

5.13. Será tolerado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, ser aplicadas as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O preço global deste Contrato é de R$**26.020,70** (vinte e seis mil, vinte reais e setenta centavos).

6.2. O preço unitário deste contrato refere-se a planilha orçamentária sintética apresentando em Sessão Pública do Pregão Presencial nº 15/2011 com toda a composição do custo unitário.

6.3. O valor ora acordado é fixo e irreajustável.

6.4. Em caso de necessidade de reajuste (anual), será adotado o índice INCC, atendendo ao disposto no art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5. Independente de prazo, o valor do contrato poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsão que tenham, comprovadamente, ocorridos após a apresentação da proposta pelo Contratado.

6.5.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada sua repercussão nos preços do contrato, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com base no cronograma financeiro apresentado pela licitante e aprovado pelo Tribunal de Justiça, mediante crédito em conta-corrente da Contratada, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

7.2. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato, atestar a regular realização dos serviços, após verificação dos mesmos pelo Departamento de Obras, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada no banco, agência e conta corrente onde deseja receber seus créditos, a partir da entrega da nota fiscal ao Departamento do Funajuris, a ser processada em duas vias, como todos os campos reenchidos, contendo o número do Contrato, especificações, discriminando valores unitários e totais do serviço, sem rasuras e devidamente atestada pelo fiscal.

7.4. É vedado o recebimento de Nota Fiscal rasurada, ficando condicionado o pagamento à apresentação de nova Nota Fiscal de conformidade com o item anterior.

7.5. É vedada a entrega da Nota Fiscal para pagamento diretamente ao Departamento do Funajuris, sem o devido atesto do Fiscal do Contrato.

7.6. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO-FUNAJURIS, CNPJ Nº 01.872.837/0001-93 e ser acompanhada de:

a) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) Conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dentro do prazo de validade;

b) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) Conjunta com a inscrição em Divida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade;

c) Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, dentro do prazo de validade, na forma da lei.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, dentro do prazo de validade, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos do Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS, consignados na Fonte 240, no Elemento de Despesas 4490-51.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A empresa deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e em bom estado de limpeza, isolados por tapumes, telas, lonas;

9.2. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente do Fórum (das 07:00hs. às 11:00hs. e 19:00hs às 23:00hs., nos sábados, domingos e feriados, conforme acordado com antecedência com a Administração). Alguns serviços poderão ser executados durante o horário do expediente do Fórum (12 hs às 18 hs) mas somente aqueles que não promovam desordem e ruídos e com autorização da Fiscalização. Tais horários terão o intuito de garantir o prazo de entrega dos serviços, sendo seus custos embutidos na Planilha de Orçamentos da proposta, e deverão ser comunicados formalmente à Diretoria de Obras com 2 (dois) dias de antecedência, relacionando os funcionários que irão executar os trabalhos;

9.3. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;

9.4. Não subcontratar no todo ou em parte os serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em CTPS;

9.5. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;

9.6. Recolher ART referente a todos os serviços da obra;

9.7. Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestre, veículos e o desempenho dos serviços do FÓRUM;

9.8. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc...;

9.9. Os serviços deverão seguir a planilha de orçamento e as composições de custos unitários;

9.10. A empresa contratada, na ocasião da visita prévia, fará a verificação das instalações oferecidas pelo Fórum para abrigar o canteiro, tais como banheiro, almoxarifado, refeitório, local para guarda de máquinas e equipamentos ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços, conforme normas do Ministério do Trabalho – e avaliará se haverá necessidade de complementação para compor sua proposta;

9.11. Será permitida a utilização de água e de energia elétrica do FÓRUM;

9.12. O entulho gerado com a execução dos serviços deverá ser retirado, dado destino adequado respeitando a legislação ambiental e seu custo deverá estar contido no BDI;

9.13. O CONTRATADO deverá tomar medidas de segurança no canteiro de obras durante a execução da obra, responsabilizando-se pelos equipamentos, ferramentas e materiais ali depositados;

9.14. Verificar com a Fiscalização, local para caçamba "bota-fora";

9.15. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo e sem material excedente dos serviços;

9.16. Será de responsabilidade da contratada a recomposição da área prejudicada com a realização dos serviços, sendo que os custos deverão estar inclusos no BDI;

9.17. A Contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos EPI`s e EPC´s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados, de forma a não gerar transtornos para a segurança do FÓRUM;

9.18. Deverá providenciar a regularização perante o CREA-MT e em todos os demais órgãos fiscalizadores, arcando com todas as despesas decorrentes;

9.19. Depois de concluído cada DIÁRIO DE OBRA, uma via será do fiscal, outra da empresa contratada e outra da pasta da obra a ser arquivada na Diretoria de Obras, para conhecimento e posterior arquivamento, com vistas a compor o processo e servir como documento-base para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

9.20. Promover o afastamento, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após o recebimento da notificação, de quaisquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da Fiscalização;

9.21. Submeter para análise e aprovação prévia da Fiscalização, quaisquer substituição do(s) profissional(is) responsável(eis) técnico(s) pela Obra;

9.22. Deverá ser consultada a Fiscalização quanto ao destino de material reaproveitável de instalação, o qual deverá ser retirado;

9.23. Deverá ser solicitado à administração do FÓRUM, com antecedência de 5 dias úteis, e aguardado a autorização por escrito, para a realização de desligamento de energia elétrica, para fins de execução de serviços;

9.24. Arcar com o ônus das adaptações, em caso de possíveis incorreções, indefinições, omissões, vícios e/ou defeitos, não previstos em planilha, devendo incluir no valor global da proposta, as complementações e acessórios por acaso omitidos, mas implícitos e necessários;

9.25. Arcar com os custos de testes necessários a comprovação da qualidade de materiais postos na obra, bem como dos serviços prestados;

9.26. Providenciar a correção das possíveis infiltrações após concluídos os serviços;

9.27. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos prédios;

9.28. O regime de execução da obra será empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DEZ – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

10.1. Proceder no final dos serviços à recomposição, limpeza geral e remoção do material de entulho excedente que se fizer necessário;

10.2. No término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar o fiscal do contrato para recebimento dos serviços contratados;

10.3. A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da Coordenadoria de Infraestrutura, por meio de profissional com conhecimento especializado no tocante aos serviços executados.

CLÁUSULA ONZE – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da CONTRATADA;

11.2. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente;

11.3. Após a comunicação formal do término dos serviços pela contratada, o fiscal da obra efetuará o recebimento provisório em até 10 (dez) dias úteis, relacionando os itens pendentes que foram verificados, os quais deverão ser sanados pela empresa contratada no prazo estabelecido;

11.4. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das pendências relacionadas no recebimento provisório, conforme solicitação da CONTRATADA, e deverá ser emitido em até 90 dias após a emissão do recebimento provisório.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a) Não utilizar o nome do Tribunal de Justiça e do Fórum para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Tribunal;

b) Participar, dentro do período compreendido entre o recebimento da Ordem de Serviço e o início da execução do objeto, de reunião de alinhamento de expectativas de realização dos serviços com equipe do Departamento de Obras do Tribunal de Justiça;

c) Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto do procedimento licitatório;

d) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Tribunal de Justiça ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

e) Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto;

f) Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à FISCALIZAÇÃO com 24 horas de antecedência à realização dos serviços;

g) Manter a regularidade fiscal do FGTS, das Contribuições Previdenciárias, junto à Fazenda Estadual e Federal, e junto a Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido, durante a vigência do contrato;

h) Fornecer EPI´S aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos;

i) Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto do procedimento licitatório, de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;

j) Reportar à FISCALIZAÇÃO imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Fórum,

k) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços objeto do procedimento licitatório, que eventualmente venham a ser solicitados pela FISCALIZAÇÃO;

l) Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazo definido pelo procedimento licitatório;

m) Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços objeto do procedimento licitatório, em até 5 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Serviço;

n) Fornecer e manter o Diário de Registro dos Serviços devidamente atualizado, no local da realização dos serviços, e entregar uma cópia ao Departamento de Obras;

o) Manter, durante a execução do objeto, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o procedimento licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização do Tribunal de Justiça, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações;

p) A contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por ônus decorrente desses fatos;

q) É expressamente vedada à contratada a subcontratação dos serviços;

r) Acatar as determinações do fiscal do contrato;

s) Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

t) A contratada deverá, obrigatoriamente, na execução do contrato absorver mão de obra de egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%.

u) Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 10 (DEZ) dias contados da solicitação pela Administração do TJMT:

ITEM	DOCUMENTO
1	Cópias do livro de registro;
2	Cópias das carteiras de trabalho;
3	Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
4	Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
5	Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
6	Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;
7	Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;
8	Guia de recolhimento do INSS;

9	Guia de recolhimento do FGTS;
10	GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
11	Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

v) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

w) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TJMT;

x) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

y) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

z) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

aa) São expressamente vedadas à CONTRATADA:

bb) A contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

cc) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

dd) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) Emitir Ordem de Serviço;

b) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

c) Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Edital

d) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

e) Notificar por escrito, à contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

f) Permitir a utilização de energia elétrica e água de suas instalações;

g) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes às normas internas do Tribunal de Justiça e do Fórum quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

h) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto do procedimento licitatório;

i) Fiscalizar, através do (a) Gestor (a) Geral do Fórum da Comarca de Tangará da Serra, a execução do contrato, assistida por profissional designado pelo Departamento de Obras.

CLÁUSULA QUATIRZE – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE fiscalizará e acompanhará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste projeto básico e nas cláusulas contratuais;

14.2. A Fiscalização da obra deverá ser feita, de modo direto, através do (a) Gestor (a) Geral do Fórum, podendo ser assistido por terceiros contratados;

14.3. A fiscalização e o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao objeto deste contrato;

14.4. O(s) responsável (eis) pela fiscalização da execução dos serviços terá (ão) livre acesso e atribuição para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento da execução do objeto deste contrato – consultado o projetista, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis, compreendendo, ainda, os seguintes poderes:

14.4.1. Suspender os serviços total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que houver motivação legal para tal ato, mediante comunicação formal à CONTRATADA. Em caso de suspensão definitiva por culpa da CONTRATADA, o contrato será considerado rescindido, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis;

14.4.2. Recusar qualquer serviço, material ou equipamento cuja qualidade não se revista do padrão desejado ou que não atendam as especificações estabelecidas nos instrumentos próprios;

14.4.3. No caso de rejeição, pela Fiscalização da CONTRATANTE, de material ou equipamento, cujo fornecimento constitui objeto deste contrato, a CONTRATADA retirá-los-á do local de execução dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de incidir nas penalidades previstas neste contrato;

14.4.4. Os serviços não aceitos pela Fiscalização deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE e também sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais e totais estipulados.

14.5. A Fiscalização fará constar do Diário de Obras todas as ocorrências detectadas e relacionadas com a execução do contrato;

14.6. A Fiscalização poderá paralisar os serviços, quando constatar que os empregados prestando serviços na obra, não estiverem protegidos com o EPI, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com embasamento na Lei nº 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução do contrato, não iniciar os serviços contratados no prazo estipulado na Ordem de Serviço; deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e anexos não-previstos nesta tabela de multa aplicada por ocorrências; Caso o atraso para assinatura e devolução do contrato seja superior a 10 (dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor licitado, no caso de atraso injustificado para entrega de relatórios e medidas, recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, aplicada por ocorrência; deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor licitado, no caso de atraso injustificado para substituição de relatórios e medições que apresentarem defeitos, não cumprir os prazos estipulados nos cronogramas físico e financeiro, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 40% (quarenta por cento) sobre o valor licitado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.3";

b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços propostos, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria do Estado.

15.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 15.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

15.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 15.2 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

15.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor encaminhado para execução pela Procuradoria Estadual.

15.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

15.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 15.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS PRERROGATIVAS

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

16.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei n. 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA.

16.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n. 8.666/93.

16.1.3. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.

16.2. Caso venha a ocorrer o aditamento do CONTRATO, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes do ORÇAMENTO ANALÍTICO DOS SERVIÇOS POR PREÇOS UNITÁRIOS - ANEXO da PROPOSTA COMERCIAL, que vier a ser pactuado com a CONTRATADA.

16.3. Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos, os preços serão obtidos a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes, no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado na Internet, pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

17.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DEZOITO – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

18.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei n. 8.666/93.

18.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no Item **18.1**. poderá ser diminuído.

18.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

18.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentado.

TJ/MT
Fls___

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto a documentação.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E assim, por estarem de acordo, após lido as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

R$ 4,00
Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
BAT56676

2º Daniel Ferreira Costa

DANIEL FERREIRA COSTA E CIA LTDA-ME
Representante DANIEL FERREIRA COSTA
CONTRATADA

2º SERVIÇO NOTARIAL
Ana Rosa S. Bastos
Tabeliã
Tangará da Serra - MT
Reconheço p/ Verdadeira Assinatura de: Daniel Ferreira Costa
Em Test.º ... da Verdade Dou Fé
Tangará da Serra - MT, 19/OUT/2011
Julio César da Silva Alves Bastos
Escrevente Juramentado
Leidiane Maria de Souza
Escrevente Autorizada

Testemunhas:

1 Claudilene Gonçalves Fidelis
NOME
RG 799.342-0 MT
CPF 522.378001-97

2
NOME
RG
CPF

Ildefonso Domingues Silva
Gestor Administrativo
MAT. 1613